



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA NO MINISTÉRIO DA CULTURA**

**PARECER nº** 774/2017/CONJUR-MinC/CGU/AGU  
**PROCESSO nº** 01400.035592/2017-97  
**INTERESSADO:** SGE  
**ASSUNTO:** Ato normativo. Minuta de portaria ministerial.

I – Análise de minuta de portaria ministerial que fixa o Plano de Diretrizes e Metas do Ministério da Cultura – PDM para o biênio 2017-2018.

II – Ato dentro das competências do Ministro de Estado da Cultura. Ausência de óbices formais ou materiais.

III – Parecer favorável.

Srª Consultora Jurídica,

1. Cuidam os presentes autos de minuta de portaria que fixa o Plano de Diretrizes e Metas do Ministério da Cultura – PDM para o biênio 2017-2018 (0465865). Constam dos autos a Nota Técnica nº 1/2017 (0464282) de autoria da Secretaria de Gestão Estratégica - SGE que informa as linhas de atuação prioritárias desta Pasta, bem como as classificações aplicáveis aos projetos e ações, requisitos de informação mínimos necessários ao cadastramento dos mesmos, ao tempo em que atribui à Secretaria-Executiva a responsabilidade de coordenar e supervisionar a execução das citadas iniciativas.
2. Demais disso, assevera a SGE que a iniciativa tratada se constitui em meta global do Ministério da Cultura para fins de avaliação institucional e se apresenta como condição necessária para a percepção do valor integral da Gratificação de Desempenho de Atividade Cultural, que trata o inciso VIII do art. 1º do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, por parte dos servidores ocupantes dos cargos efetivos do Plano Especial de Cargos da Cultura.
3. O feito foi encaminhado a esta Consultoria Jurídica, conforme teor do Despacho nº 0464412/2017.
4. **É a síntese do necessário. Passo a me manifestar.**
5. Primeiramente, destaco competir a esta Consultoria Jurídica, nos termos do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente. Tampouco cabe a esta Consultoria examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.
6. **Ademais, destaco que a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa, e por tal motivo, as orientações estabelecidas não se tornam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa daquela emanada por esta Consultoria.**

7. Forte nessas premissas, observo que a minuta apresentada está juridicamente adequada e não apresenta qualquer vício de ordem formal ou material.
8. O Ministro de Estado da Cultura possui a competência para a edição do ato, com espeque na autorização contida no inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal. Ademais, o texto apresenta-se de acordo com os requisitos do Decreto nº 4.176/2002.
9. No que tange ao conteúdo do texto apresentado, entendo que se trata de escolhas e opções de gerenciamento da atividade administrativa ínsitas ao âmbito de apreciação discricionária do titular desta Pasta, razão pela qual esta Consultoria Jurídica – à míngua de qualquer elemento que aponte flagrante ilegalidade/irregularidade – nada pode acrescentar neste aspecto.
10. Ante o acima expandido, esta Coordenação entende estarem satisfeitas as exigências legais e constitucionais e apta a portaria para publicação.
11. À consideração superior, com sugestão de envio do feito ao Gabinete do Ministro de Estado da Cultura, com as cautelas de praxe.

Brasília, 26 de dezembro de 2017.

**EDUARDO MAGALHÃES TEIXEIRA**

Advogado da União

Coordenador-Geral Jurídico de Políticas Culturais



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Magalhães Teixeira, Advogado(a) da União**, em 26/12/2017, às 18:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0467877** e o código CRC **596CDB9**.